

**LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS
MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS NO REGULAMENTO (UE) 2022/576 DO
CONSELHO DE 8 DE ABRIL DE 2022 QUE ALTERA O REGULAMENTO (UE) N.O 833/2014 E
QUE CONTEM O NOVO PACOTE DE SANÇÕES À FEDERAÇÃO RUSSA
FACE À SUA CONTINUADA AGRESSÃO SOBRE A UCRÂNIA**

Destinatários: Armadores, Agentes de Navegação, Autoridades Portuárias, Portos de Recreio e Marinas, e entidades envolvidas nas escalas de navios nos portos portugueses.

(REV 0)

ENQUADRAMENTO

Face às medidas previstas no **Regulamento (UE) 2022/576 do Conselho, de 8 de abril**, nomeadamente no seu Artigo 3.º - EA, foram elaboradas as presentes linhas de orientação, no sentido de esclarecer e harmonizar procedimentos e assim promover a melhor coordenação dos intervenientes.

O Artigo 3.º - EA, define:

1. É proibido, após 16 de abril de 2022 (00:00 do dia 17 de abril), facultar o acesso aos portos situados no território da União de qualquer navio que arvore o pavilhão da Rússia.
2. O n.1 é também aplicável aos navios que tenham alterado o seu pavilhão ou registo russo, passando para o pavilhão ou registo de qualquer outro Estado após 24 de fevereiro de 2022.
3. Para efeitos do Artigo 3.º - EA, entende-se por navio:
 - i. Um navio abrangido pelo âmbito de aplicação das convenções internacionais relevantes;
 - ii. Um iate de comprimento igual ou superior a 15 metros que não transporte carga nem mais de 12 passageiros; ou
 - iii. Embarcações de recreio ou motos de água, na aceção da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

4. O n.º 1 não é aplicável no caso de um navio que necessite de assistência e procure um local de refúgio, de entrar de emergência num porto por razões de segurança marítima ou para salvar vidas no mar.
5. As autoridades competentes podem autorizar o acesso de um navio a um porto, nas condições que considerem adequadas, após pedido por parte do navio, e as autoridades terem determinado que esse acesso é necessário para:
 - a) A aquisição, importação ou transporte para a União de gás natural e de petróleo, incluindo produtos petrolíferos refinados, de titânio, alumínio, cobre, níquel, paládio, minério de ferro bem como de certos produtos químicos e de ferro;
 - b) A aquisição, importação ou transporte de produtos farmacêuticos, médicos, agrícolas e alimentares, incluindo trigo e fertilizantes cuja importação, aquisição e transporte sejam autorizados nos termos da presente decisão;
 - c) Fins humanitários;
 - d) O transporte de combustível nuclear e outros bens estritamente necessários ao funcionamento de capacidades nucleares civis; ou
 - e) A aquisição, importação ou transporte para a União de carvão e outros combustíveis fósseis sólidos, enumerados no anexo XXII do referido Regulamento, até 10 de agosto de 2022.

Assim, tendo em linha de conta o descrito e tendo em consideração as indicações emanadas pela DGMOVE e EMSA, nas quais foi dada como orientação que a aplicação do previsto do n.º 5 do referido Artigo 3.º - EA deve ser realizada numa estreita articulação entre a Administração Marítima e a Alfandega de cada Estado Membro, são definidos os procedimentos seguintes, quer para os navios da marinha mercante, quer para as embarcações da Náutica de Recreio.

PROCEDIMENTOS PARA OS NAVIOS DA MARINHA MERCANTE

Consideram-se para este efeito os navios de pavilhão russo e também os navios que tenham alterado o seu pavilhão ou registo russo, passando para o pavilhão ou registo de qualquer outro Estado após 24 de fevereiro de 2022, sobre os quais se aplicam as convenções internacionais relevantes e se encontrem ao serviço do transporte comercial internacional.

Os navios que não se enquadrem nas operações de exceção previstas no número 5 do referido Artigo 3.º - EA estão proibidos de demandar qualquer porto português. Os navios que potencialmente se enquadrem nestas exceções terão que ser alvo de prévia autorização por parte da DGRM e AT, existindo articulação com o MNE sempre que se justifique no âmbito das sanções.

Os navios que necessitem de escalar um porto português pelos motivos previstos no n.º 4 do referido Artigo 3.º - EA devem seguir os procedimentos habituais de arribada e/ou emergência, não estando autorizada a realização de operações comerciais nessas escalas.

1. Procedimentos Preventivos

Através dos seus serviços de Controlo de Tráfego Marítimo e Monitorização da Frota, em funcionamento 24x7, a DGRM tenta identificar nos sistemas de Controlo de Tráfego, *SafeSeaNet* e outros sistemas de apoio internacionais, nomeadamente nos que tem acesso decorrente da sua missão de Administração Marítima perante a EMSA, os navios que à saída dos portos de origem ou no seu trajeto anunciem um porto português como próximo porto, ou que, não tendo anunciado um porto português, entram no espaço marítimo português com rumo potencial a um porto nacional, e se enquadram no perfil de navio previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do referido Artigo 3.º - EA.

Os navios identificados e cujas operações que não se enquadram nas exceções previstas no n.º 5 do referido Artigo 3.º - EA, são proibidos de demandar qualquer porto português, informando a DGRM as entidades envolvidas desse facto.

Os navios identificados e que potencialmente se possam enquadrar nas exceções previstas no n.º 5 do referido Artigo 3.º - EA, são reportados pela DGRM à AT para efeitos de avaliação da aplicação dessas exceções, sendo a resposta final comunicada pela DGRM às entidades envolvidas.

2. Procedimento de Autorização

O Armador ou o Legal Representante / Agente de Navegação logo que tenha conhecimento de uma potencial escala de navio num porto português, que se enquadre no n.º 5 do referido

Artigo 3.º - EA, deve consultar o mais cedo possível a DGRM para obtenção da necessária autorização, cuja resposta será articulada com a AT.

3. As autorizações emitidas ao abrigo do n.º 5 do Artigo 3.º - EA são enviadas para as entidades envolvidas na escala.
4. Todos os navios que se enquadrem no Artigo 3.º - EA e que sejam alvo de abertura de escala na JUP/JUL num porto português, deverão ter sempre o respetivo Aviso de Chegada com a Autorização de Entrada a “Vermelho”, ou seja, não poderão entrar, salvo se for autorizado ao abrigo do n.º 5 desse artigo (ou ao abrigo do n.º 4, pelas vias habituais).
5. Nos termos do n.º 6 do Artigo 3.º - EA, a DGRM reporta pelos canais definidos as autorizações concedidas ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

PROCEDIMENTOS PARA IATES / NAÚTICA DE RECREIO

O referido Artigo 3.º - EA aplica-se a lates de comprimento igual ou superior a 15 metros que não transportem carga nem mais de 12 passageiros e a Embarcações de Recreio ou Motos de Água, na aceção da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Conjugando as duas definições, conclui-se que nenhuma embarcação de recreio de Pavilhão da Rússia ou que tenham alterado o seu pavilhão ou registo russo, passando para o pavilhão ou registo de qualquer outro Estado após 24 de fevereiro de 2022, poderá entrar em Portos de Recreio / Marinas nacionais a partir das 00:00 do dia 17 de abril de 2022.

Desta forma, os lates / Embarcações de Recreio enquadráveis no Artigo 3.º - EA que se encontrem no interior dos Portos de Recreio / Marinas nacionais às 00:00 do dia 17 de abril de 2022, poderão aí permanecer até sair, sendo depois impedidas de voltar a entrar.

Qualquer pedido de autorização excecional para este tipo de embarcação poderá ser solicitado às entidades competentes pelos contactos a seguir indicados, sendo que para situações de arribada / emergência aplicam-se os procedimentos habituais.

CONTACTOS:

Todos os contactos com a DGRM, no âmbito das presentes linhas de orientação, devem ser efetuados para o seguinte endereço de correio eletrónico:

DGRM - oper.vts@marad.pt, indicando no assunto “Navios Russos - Avaliação”.

Para outras questões adicionais poderá ser contactada a AT através do mail dsra@at.gov.pt.

As presentes linhas de orientação foram elaboradas em articulação com a AT e serão enviadas para a AGEPOR, AAMC, APPR, Autoridades Portuárias e DGAM. Serão também publicadas na página oficial da DGRM, podendo ser revistas com a evolução da situação de conflito em apreço ou das diretrizes da Comissão Europeia.

Lisboa, 16.04.2022